



**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**

**DATA: 05/02/2021**

**SÚMULA:** Suspende os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13 e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, até 31/12/2021, os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**  
**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tem o presente projeto a finalidade de suspender os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13, que consideram como feriados municipais, respectivamente, o dia 15 de fevereiro, aniversário do Município, e o dia móvel de terça-feira de carnaval, que ocorre neste ano no dia 16 de fevereiro.

Como por demais sabido, essa COVID 19, diante do desconhecimento do comportamento do novo coronavírus pelas autoridades sanitárias, fez com que as autoridades públicas brasileiras, em todos os seus níveis, repentinamente tomassem providências urgentes no sentido de se evitar a proliferação do contágio, eis que se assim não se der, o colapso no sistema de saúde, a nível nacional, será fatal.

Não diferente em nosso Município, sugerido pelo peso da responsabilidade como gestor público tomamos algumas medidas a respeito, através de diversos Decretos Municipais, de modo a se tentar resguardar, o máximo possível, a saúde da população.

Apesar de todo o esforço, hodiernamente nos encontramos em situação bastante crítica com o aumento de casos no nosso Município, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

<b>CASOS NOTIFICADOS</b>	<b>7.909</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS</b>	<b>2.046</b>
<b>ÓBITOS</b>	<b>40</b>
<b>CASOS CURADOS</b>	<b>1812</b>
<b>CASOS DESCARTADOS</b>	<b>5748</b>
<b>CASOS EM INVESTIGAÇÃO</b>	<b>115</b>
<b>ATIVOS</b>	<b>195</b>
<b>INTERNADOS</b>	<b>16</b>
<b>UTI</b>	<b>05</b>
<b>ENFERMARIA</b>	<b>11</b>



Assim, diante dos crescentes dados e da constatada falta de leitos nos Hospitais de Referência da nossa cidade e região, reuniram-se o Prefeito Municipal, a Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio, o Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Cornélio Procópio e Sindicato dos Empresários do Comércio de Cornélio Procópio, sendo que, de comum acordo, entendendo a situação crítica que ora atravessamos, opinaram pela suspensão dos efeitos das ditas Leis Municipais.

Essa situação alarmante, de abrangência mundial, despertou também a sensibilidade do **Governo do Estado do Paraná**, que não teve dúvida em editar o **Decreto Estadual nº 6766/21**, revogando as disposições legais que estabelecem como pontos facultativos, no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, sendo que nesse mesmo Decreto também suspende, em todo o território do Estado, a realização de festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

É de se argumentar ainda que, em decorrência desse Decreto Estadual, o Egrégio Tribunal do Justiça do Estado do Paraná editou o Decreto Judiciário nº 48/2021, determinando que o expediente seja realizado de forma normal, em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná, nos dias 15 e 16 de fevereiro (segunda e terça-feira de carnaval).

Sabe-se que entre a colisão de normas e princípios e os constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”.

Referente a esses direitos, é de se ressaltar que a Administração Municipal tem assumido o firme compromisso de atuar preventivamente em todas as áreas capazes de minimizar os impactos da pandemia de COVID-19 a fim de resguardar os direitos constitucionais à vida e à saúde da população, sendo que, para tanto, vem tomando todas as medidas administrativas necessárias a fim de conter a propagação do novo coronavírus, razão do presente projeto, sabendo-se, ainda, que a responsabilidade tanto individual como comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade é uma obrigação de todos.

É de se ponderar ainda que esse aumento de casos ocorridos em nosso Município, e em todo o território nacional, atribui-se aos feriados de final de ano, o que induz ao lúcido entendimento para a medida que ora se propõe.



Assim, diante das normas acima expostas e da real situação que enfrentamos, é que propomos o presente projeto, contando, desde já, com a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.



**Amin José Hannouche**  
Prefeito